LEI Nº. 8.797, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, no Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Médula Óssea - REDOME, no Município de Divinópolis, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se doador de sangue para fins previstos nesta Lei, quem fizer, ao menos, uma doação de sangue em um período de 6 (seis) meses, o que será comprovado por emissão de carteira ou quaisquer outros comprovantes, emitidos pelo banco de sangue coletor.

Parágrafo único. Considera-se doador de médula óssea, aquele que é registrado no Cadastro de Doadores de Médula, através do Registro Nacional de Doadores de Médula Óssea - REDOME.

Art. 3° A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de sangue e medula óssea, abrange:

I - os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II - todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 4° Todos os estabelecimentos discriminados no art. 3º deverão afixar sinalização, em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de sangue, medula óssea e aos inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, constando o número desta Lei.

Art. 5° O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais, implicará:

I - advertência;

II - na reincidência, multa de 10 (dez) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis;

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Divinópolis, 1º de março de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município